



CONTRATO N. 042/2019

CONTRATO Nº 042/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Macroseg Clínica de Medicina e Segurança no Trabalho LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

MACROSEG CLINICA DE MEDICINA E SEGURANCA NO TRABALHO LTDA	
CNPJ: 04.192.937/0001-67	
ENDEREÇO: Rua Padre Bernardo Freuser, nº 286, Sala 102, Bairro Centro.	
CEP: 88.701-140	MUNICÍPIO: TUBARÃO/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: ENIO SOUSA JUNIOR	
CPF/MF: 660.530.569-87	CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, decorrente da Dispensa de Licitação n. 009/2019, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional, conforme Termo de Referência (ANEXO I).



§1º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n° 009/2019**, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 4211/2019**.

§2º. O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§3º. Este contrato será regido pela Lei n° 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

I- Do Preço

O preço para a prestação do serviço objeto deste Contrato é **R\$ 12.190,00** (doze mil cento e noventa reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Implementação, coordenação e execução do programa de controle médico e saúde ocupacional - PCMSO				
1.1	Documento-base do PCMSO	Unit.	1	690,00	690,00
1.2	Gerenciamento do PCMSO	Mensal	12	250,00	3000,00
1.2.1	Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)	Unit.	140	50,00	7000,00
1.3	Palestras sobre saúde	Anual	3	500,00	1500,00
					12.190,00

II- Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada conforme item 7 do Termo de Referência e efetivado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação da nota fiscal e boleto que deverão ser emitidos em nome da empresa CONTRATANTE. A nota fiscal somente poderá ser emitida após prévia e expressa anuência da SCPAR Porto de Imbituba S.A., da qual conste o aceite pelos serviços prestados.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III- Do reajuste dos preços

O valor contratado não será reajustado, sendo fixo e único, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 14/12/2019, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **Termo de Referência (ANEXO I)**, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento e no **Termo de Referência (ANEXO I)**.
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo **Termo de Referência (ANEXO I)** a este instrumento contratual;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;

k) A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir totalmente o objeto deste Contrato. Eventuais subcontratações deverão ser feitas formalmente entre a CONTRATADA e a subcontratada, mediante a aprovação da CONTRATANTE, devendo ser apresentado a cópia do contrato entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPar Porto de Imbituba

	como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.			
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPar Porto de Imbituba
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAR Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;
- XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;
- XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- §1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- §2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- §3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.
- §4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas



As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

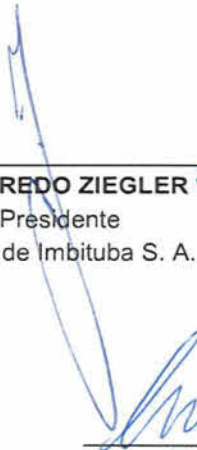
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 25 de novembro de 2019.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.



JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S. A.



ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro
SCPAR Porto de Imbituba S. A.

Pela CONTRATADA



ENIO SOUSA JUNIOR
Representante Legal




Testemunhas:

NOME: *Adriano Aires de Oliveira*
CPF: *101.361.119-56*

NOME: *Beatriz Silva de Souza*
CPF: *114.276.929-12*

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Marcolino M. Cabral, 1000-B - Centro - CEP 88701-001 - Tubarão - SC - Tel. (48) 3626-4567
Clovis Gonzalez Cabral - Tabelião

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de
ENIO SOUSA JUNIOR
.....
do que dou fé. Tubarão, (SC), 06/12/2019. V.L.M.
VERA LUCIA DE MEDEIROS-ESCREVENTE
Selo Digital de fiscalização: NORMAL-FRL76412-LGTQ
Emol: 3,25 Selo: 1,95 ISS: 0,09 = 5,29
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Medicina do Trabalho e saúde ocupacional.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: DA IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

2.1. A contratação dos serviços visa atender os atuais funcionários, aproximadamente 99 (noventa e nove), bem como os que vierem a ser contratados na vigência do contrato.

2.2. Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 7, inclusive emitir o documento-base.

2.3. Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PPRA atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste.

2.4. Realizar avaliação de riscos com relação aos danos à saúde dos funcionários, com base no PPRA, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

2.5. São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

- Exame admissional;
- Exame Periódico;
- Exame de mudança de função;
- Exame de retorno ao trabalho; e
- Exame demissional.

2.6. Os exames acima elencados compreendem:

- Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- Requisições e análise dos exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR-7 e seus anexos.

2.7. A realização dos exames médicos deverá ocorrer mediante solicitação encaminhada pelo setor de saúde e segurança do trabalho da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

2.8. Somente serão realizados os exames necessários, de acordo com a solicitação do médico do trabalho, mediante requisição.

2.9. Solicitar outros exames complementares que forem elencados de acordo com a análise de novos cargos/ funções em decorrência da identificação na elaboração do PPRA e PCMSO.

2.10. Em cumprimento ao subitem 35.4.1.2.1 da Norma Regulamentadora Nº 35 e subitem 33.3.4.1 da Norma Regulamentadora Nº 33, que trata de trabalho em altura e trabalhos em espaços confinados, respectivamente, o funcionário deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar e o médico do trabalho deverá consignar no atestado de saúde ocupacional (ASO), a aptidão para trabalho.

2.11. Em cumprimento ao subitem 10.8.7 da Norma Regulamentadora Nº 10, os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos à exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico.

2.12. Documento-Base do PCMSO

2.12.1. O documento-base do PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

2.12.2. Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no documento-base do PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Resolução na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares necessários para cada caso.

2.12.3. Apresentar o documento-base do PCMSO de forma que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

2.12.4. Entregar o documento-base do PCMSO à CONTRATANTE encadernado e com capa de PVC transparente, no prazo de 30 dias após assinatura do contrato.

2.13. Gerenciamento do PCMSO

2.13.1. Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional.

2.13.2. O médico do trabalho deverá relacionar e requisitar todos os exames médicos complementares que deverão ser realizados pelos funcionários ativos e para os que ingressarem no quadro na vigência deste contrato, conforme suas funções e exposição a riscos ambientais.

2.13.3. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a realização das avaliações clínicas deverão ser realizadas nas dependências da empresa, a qual oferecerá um espaço (sala) que comportará, no mínimo, o médico, um (a) enfermeiro (a) e o (a) paciente.

2.13.3.1. Quando não solicitado o atendimento nas dependências da CONTRATANTE, a consulta deverá acontecer obrigatoriamente no município de Imbituba/SC.

2.13.4. Os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador.

2.13.4.1. Os prontuários médicos dos funcionários desligados deverão ser transferidos para a SCPAR Porto de Imbituba, após a realização do exame demissional, para o devido arquivamento, mediante protocolo de recebimento.

2.13.5. Deverá ser entregue aos funcionários as cópias dos exames complementares realizados, sempre que solicitado.

2.13.6. Elaborar o Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR- 7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do ano vigente, impresso e devidamente assinado.

2.13.7. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos neste termo.

2.13.8. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PCMSO, durante a vigência do mesmo, sempre que a CONTRATANTE solicitar.

2.13.9. Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico devidamente habilitado, qualificado, credenciado e autorizado pelo órgão competente, e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, o qual deverá:

2.13.9.1. Executar exames ocupacionais periódicos em todos os funcionários e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;

2.13.9.2. Prestar orientações aos funcionários sobre alterações verificadas nos exames ocupacionais, encaminhando-os para investigações especializadas quando necessário;

2.13.9.3. Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir o setor de saúde para possíveis mudanças de atividades;

2.13.9.4. Realizar levantamento estatístico das anormalidades detectadas nos exames ocupacionais;

- 2.13.9.5. Executar exames médicos de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 2.13.9.6. Executar exame médico demissional a ser realizado dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do funcionário, qualquer que seja o motivo;
- 2.13.9.7. Coordenar o PCMSO;
- 2.13.9.8. Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais;
- 2.13.9.9. Realizar acompanhamento de funcionário doente/acidentado, bem como emitir as CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho.
- 2.13.9.10. Encaminhar funcionário doente/acidentado ao órgão oficial da Previdência Social.
- 2.13.9.11. Acompanhar e analisar casos de funcionários em afastamento e retorno ao trabalho.
- 2.13.9.12. Assessorar nos programas de vacinação, orientando a seleção dos perfis beneficiados e o tipo de vacina a ser aplicada para prevenir moléstias transmissíveis;
- 2.13.9.13. Dar assistência nas demandas internas e/ou jurídicas, referentes à medicina do trabalho, bem como elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/Nexo Técnico Epidemiológico - FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico, juntando material para laudos que serão encaminhados para o setor jurídico e de segurança ocupacional da CONTRATANTE;
- 2.13.9.14. Elaborar laudos periciais, sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, quando solicitado;
- 2.13.9.15. Assessorar na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, inclusive responsabilizar-se pela monitoração biológica contida no PPP;
- 2.13.9.16. Participar de juntas médicas periciais;
- 2.13.9.17. Sugerir treinamentos, cursos e palestras relacionadas à saúde dos funcionários;
- 2.13.9.18. O médico coordenador do PCMSO deverá comparecer à sede da CONTRATANTE sempre que solicitado para auxiliar na implantação das ações propostas.
- 2.13.9.19. Promover campanhas preventivas de caráter educativo com a inclusão de temas considerados relevantes e/ou de interesse ocupacional e de melhoria da saúde dos funcionários, assim como campanhas visando alimentação saudável, programa de atividade física, controle do estresse, efeitos do tabagismo e outros.
- 2.13.9.20. Assessorar na elaboração de materiais informativos (folders, cartazes, etc) sobre promoção a saúde, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano.

2.13.9.21. Efetuar assessoramento na elaboração, revisão e atualização dos Planos de Contingência de Saúde, interagindo com outros órgãos envolvidos, quando solicitado pela administração.

2.13.9.22. Participar dos Planos de emergência e simulados realizados pela SCPAR Porto de Imbituba, quando solicitado.

2.14. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

2.14.1. O Médico do trabalho deverá analisar os exames clínicos e laboratoriais e em seguida, emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, segundo as especificações contidas no item 7.4.4.3 da NR 7, em 3 vias: uma via para o funcionário, outra via para a CONTRATANTE e outra via deverá ser arquivada no prontuário médico do funcionário aos cuidados da CONTRATADA.

2.15. Palestras sobre saúde

2.15.1. Realizar no mínimo, 03 (três) palestras educativas, durante a vigência do contrato, com carga horária mínima de 01 (uma) hora cada uma, versando sobre temas ligados à saúde, segurança e os demais definidos pelas partes e planejadas com base nos problemas de saúde (de maior frequência), verificados nos exames clínicos dos funcionários, sendo que os eventos, necessariamente, devem ser objeto de lista de frequência.

2.16. No término do contrato ou quando ocorrer a substituição do coordenador do PCMSO, este deverá transferir os prontuários médicos ao seu sucessor, formalmente indicado pela empresa CONTRATANTE, e somente a ele, com protocolo de recebimento contendo a relação de prontuários transferidos.

3. DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A precificação dos serviços deverá ser apresentada, de acordo com TABELA 1.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implementação, coordenação e execução do programa de controle médico e saúde ocupacional - PCMSO				
1.1	Documento-Base do PCMSO	Unit.	1	690,00	690,00
1.2	Gerenciamento do PCMSO	Mensal	12	250,00	3000,00
1.2.1	Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)	Unit.	140	50,00	7000,00
1.3	Palestras sobre saúde	Anual	3	500,00	1500,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 12.190,00



3.2. A contratação dos serviços será feita sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- 4.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 4.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência;
- 4.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- 4.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- 4.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 76 da Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- 4.7. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- 4.8. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- 4.9. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 4.10. Comunicar aos Fiscais do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 4.11. A CONTRATADA deverá fornecer endereço de e-mail para viabilizar a solicitação dos exames clínicos pela CONTRATANTE e agilizar a autorização dos procedimentos;
- 4.12. A CONTRATADA deve prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
 - 5.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) serviço(s);
 - 5.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência;
 - 5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do Termo de referência;
 - 5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
 - 5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
 - 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 5.1. Programar a realização dos serviços, comunicar à CONTRATADA via e-mail e encaminhar os funcionários para realização dos procedimentos necessários.
 - 5.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para a realização dos serviços.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste termo de referência.
- 6.2. Eventuais subcontratações deverão ser feitas formalmente entre a CONTRATADA e a subcontratada, mediante a aprovação da CONTRATANTE, devendo ser apresentado a cópia do contrato entre as partes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O Pagamento ocorrerá da seguinte forma:
 - 7.1.1. Para o gerenciamento do PCMSO (item 1.2 da tabela 1) o pagamento será mensal, após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente.
 - 7.1.2. Com relação ao Documento-base do PCMSO, o pagamento será realizado em parcela única após a conclusão do serviço e entrega do documento conforme discriminados neste termo de referência (item 2.12), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

7.1.3. Com relação aos Atestados de saúde Ocupacional - ASO, o pagamento ocorrerá mensalmente, desde que tenha ocorrido avaliações clínicas e emissão do documento. Deverá ser apresentada nota fiscal/fatura, após a realização do exame, de acordo com a quantidade de ASO realizados no período e conforme o valor fixo unitário registrado, conforme Item 1.2.1 da Tabela 1.

7.1.4. Com relação às palestras, o pagamento acontecerá até 15 (quinze) dias corridos após a realização da mesma, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 14/12/2019, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303.

